



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:
Classe - Assunto

0008303-87.1997.8.26.0590
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Solvay do Brasil Sa
Metalquímica Tumiaru Ltda

Requerente:
Requerido:

Juiz de Direito: Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos

Vistos. x

Anderson M. V. da Silva
RG - 41808677-1

Fls.1906/1908: **Anote-se**, para fins de recebimento de futuras publicações inerentes ao presente feito, pela Imprensa Oficial.

Em face a ausência de oposição, considerando-se as manifestações advindas aos autos (fls.1905; 1909, 1912), defiro o requerido pelo síndico dativo a fls. 1900/1901.

Sendo assim, determino a expedição de mandado, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a realização de constatação no endereço do imóvel pertencente à **Massa Falida (Metalquímica Tumiaru Ltda), localizado na Rua Carmem Miranda nº 718 (Quadra 36, Lote 01 ao Lote 11) Esplanada dos Barreiros, em São Vicente/SP., CEP :11340-210**, para o fim de verificar se o referido imóvel está sendo ocupado irregularmente por terceiros, identificando, se o caso, e se possível, os supostos invasores, lavrando-se de tudo o competente auto circunstanciado.

Realizada a diligência, tornem os autos conclusos para ulterior deliberação.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado, acompanhada de folha de rosto vinculada, para impressão e encaminhamento à Central de Mandados, conforme Modelo aprovado pela Corregedoria Geral de Justiça.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Diligência do Juízo.

Intime-se.

São Vicente, 16 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008303-87.1997.8.26.0590 e código VRTIUJL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA GUSTAVO TEIXEIRA SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008303-87.1997.8.26.0590 e código VRTIUJL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008303-87.1997.8.26.0590 e código VRTIUJL.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL****Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0008303-87.1997.8.26.0590**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente: **Solvay do Brasil Sa**
Requerido: **Metalquímica Tumiaru Ltda**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Roberta Penteado Ruiz (26610)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2024/029731-4, dirigi-me ao endereço: sito à **Rua Carmem Miranda, 718, Esplanada dos Barreiros, São Vicente** e ali hoje, dia **18/09/2024-às 10hs, Procedi a Constatação** no endereço supra pertencente a Massa Falida(MetalquímicaTumiarú Ltda), e verifiquei que o imóvel está ocupado irregularmente por terceiros que se identificaram como sendo: Anderson Manoel Oliveira da Silva; -André Duran; -Renan Andrade, uma família contendo 4 adultos e 3 crianças; -Cicero Moraes; -Romoaldo Pereira da Silva Júnior; -Elves George Martins e uma criança.

Certifico mais, que o senhor Anderson Manoel Oliveira da Silva-Rg n. 41808677-1 e Cel n. 13 974217835, se apresentou como sendo coordenador das famílias que ali residem e no momento do ato estes se recusaram a apresentar Rg ou Cpf para esta Oficiala, porém o Senhor Anderson, recebeu a contrafé, conforme a sua nota de ciência.

Assim, devolvo o presente para os devidos fins de Direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 18 de setembro de 2024.

Número de Cotas:01 – JG(+ de 200m da Rua Coronel Silva Teles, 384, Parque São Vicente-SV-Mandado n. 562.2024/049112-5)